

# O DIREITO À MORADIA EM “O CORTIÇO” E SUAS SIMILARIDADES COM AS PERIFERIAS BRASILEIRAS

## THE RIGHT TO HOUSING IN “O CORTIÇO” AND THE SIMILARITIES TO THE BRAZILIANS PERIPHERIES

Bruna Fernanda Bispo e Santos<sup>1</sup>

Hérika Janayna Bezerra de Menezes Macambira Marques<sup>2</sup>

**SUMÁRIO:** 1. Introdução; 2. A obra “O Cortiço” e o Direito à Moradia ; 3. Conclusão; 4. Referências.

### RESUMO

O Direito à Moradia, estabelecido pela Constituição Federal de 1988, é considerado um direito fundamental. Apesar das políticas públicas existentes, esse direito não é efetivado de forma tão ativa na sociedade brasileira atual. É preciso mencionar que durante a “*Belle Époque*”, no fim do século XIX, ocorreu o surgimento das periferias devido a migração daqueles que viviam na zona rural e migraram para as cidades em busca de melhores condições de vida. Esse fenômeno é retratado na obra naturalista de Aluísio Azevedo: “O Cortiço”, de 1890, onde o autor utilizou como plano de fundo um cortiço na cidade de Rio de Janeiro para efetuar um denúncia sobre exploração e as péssimas condições de vida dos moradores que nesse vivem. Hoje, no século XXI, o direito à moradia ganha um desdobramento: o direito à moradia digna. Cria-se um cenário, nas comunidades, onde a moradia existe, contudo não atende os requisitos para uma habitação benemérita. O presente artigo, analisa as condições de moradia nas periferias brasileiras em face do direito fundamental à moradia e associando essas, com a obra literária supramencionada, que apesar de antiga se faz-se tão presente e atual.

**Palavras-chaves:** Direito à Moradia. O Cortiço. Direitos Fundamentais.

### ABSTRACT

The Right to Housing, established by the Federal Constitution of 1988, is considered a fundamental right. Despite existing public policies, this right is not so actively enforced in today's Brazilian society. It should be mentioned that during the “*Belle Époque*”, at the end of the nineteenth century, the emergence of the peripheries occurred due to the migration of those who lived in the countryside and migrated to the cities in search of better living conditions. Aluísio Azevedo portrays this

1. Graduanda de Direito da Universidade de Fortaleza. E-mail: [brunafbsantos@gmail.com](mailto:brunafbsantos@gmail.com)

2. Doutora em Direito Constitucional nas Relações Privadas pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Mestre em Direito Constitucional na Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e Professora do curso de graduação em direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). E-mail: [herika@unifor.br](mailto:herika@unifor.br)

phenomenon in the naturalistic work: "O Cortiço", from 1890, where the author used as a background a tenement in the city of Rio de Janeiro to make a complaint about exploitation and the poor living conditions of the residents who lived there. In this live. Today, in the 21st century, the right to housing gains an unfolding: the right to decent housing. A scenario is created in the communities where housing exists, but does not meet the requirements for a meritorious housing. This article analyzes the conditions of housing in the Brazilian peripheries in view of the fundamental right to housing and associating these with the above mentioned literary work, which although old is so present and current.

**Key Words:** Right to Housing. O Cortiço. Fundamental Rights.

## 1. INTRODUÇÃO

O livro "O Cortiço", escrito por Aluísio Azevedo e publicado em 1890. Fez parte do movimento naturalista brasileiro, conhecido por ser a radicalização do naturalismo. Traz como características dessa vertente literária a oposição aos ideais românticos, uma linguagem objetiva, descrições minuciosas, temática social, personagens patológicos, zoomorfização, erotismo e impessoalidade. Nos 23 capítulos do livro, o autor narra de forma linear e onisciente, o envolvimento do indivíduo com o cenário insalubre e indecente, retratando debates presente à época, como: o fenômeno da miscigenação, a sexualidade, a violência e a exploração do homem.

O Cortiço (modelo de moradia) é o tema central da obra sendo, também, o cenário. Além disso, o meio influencia diretamente a forma com a qual os personagens se comportam. Há um retrato fiel da sociedade brasileira do final do século XIX, que influencia, ainda, fortemente o contexto social que, até hoje, é vivido no Brasil.

Por meio da obra, escapa crenças do autor, como, por exemplo, a ideia de que a mistura das raças geram a decadência e a degradação do ser humano e resultam na promiscuidade. Ressalta-se que a desigualdade social é um tema muito explorado na trama por meio da narração detalhada de diferenças sociais e históricas nos enredos dos personagens desta.

Criam-se dois ambiente com finalidade de representar o abismo que distancia as classes sociais de seus personagens: o cortiço de João Romão, personagem principal, habitado pelas classes baixas e marginalizadas, e o sobrado do Miranda, frequentado pela burguesia em ascensão.

Segundo Aurélio<sup>1</sup>, cortiço é uma peça feita para alojar uma colônia de abelhas. No sentido figurativo, é uma casa que serve de habitação coletiva para a população pobre. Em relação com o livro, nota-se que há referência a um espaço coletivo, contudo coexistem diversos lares. Os cortiços foram as habitações populares típicas do século XIX, que muito se assemelham com o novo modelo de habitação, construído e consolidado durante a Belle Époque<sup>2</sup>. Nesse período as cidades foram remodeladas, e até os dias atuais, é possível encontrar favelas e/ou comunidades, locais que se assemelham aos cortiços.

Nesse sentido, a questão do Direito à Moradia, expresso na Constituição Federal de 1988, perpassa o simples ter onde habitar e ganha novas delimitação em união ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Discute-se agora a moradia digna em contraste com a presença de submoradias.

Ao estudar poesia muito se discute sobre a experiência casa. Considera-se a casa como demarcadora de limites entre aqueles que nela habitam e a sociedade, o que, conseqüentemente, constrói a noção do público e do privado.

O ordenamento jurídico, para além do Direito Fundamental à Moradia, também se preocupa com a inviolabilidade do domicílio, expresso no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, assim atribuindo a devida importância ao lar.

Por conseguinte, deve-se analisar que, com a negação do direito à moradia, quanto à moradia digna, surge um grupo de indivíduos formando uma classe pertencente a um grupo social marginalizado e, de certa forma, vulnerável. O sociólogo Jessé Souza<sup>3</sup> nomeia de sub-cidadãos aqueles que são vítimas de um processo de naturalização da desigualdade social de países periféricos de modernização recente, assim como o Brasil. O pensador Souza<sup>4</sup>, ainda, faz distinção entre “nova periferia” e “velha periferia” ao tratar sobre a construção histórica da desigualdade social no Brasil.

---

<sup>1</sup> AURELIO, *O mini dicionário da língua portuguesa*. 4ª edição revista e ampliada do mini dicionário Aurélio. 7ª impressão – Rio de Janeiro, 2002. p.153.

<sup>2</sup> A Belle Époque brasileira, quanto período, correspondeu à expressão de ideais europeus de beleza associados com grande crescimento da cidade pelo êxodo rural e avanços tecnológicos. Tem como marcadores de tempo o ano de 1871, como início, e 1914, como fim.

<sup>3</sup> SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003. p. 41.

<sup>4</sup> SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003. p. 207.

A escolha da metodologia é importante parte da pesquisa científica, pois determina o caminho através do qual se faz a ciência, assim aponta Bailly<sup>5</sup>. Se a ciência surge no contexto humano como uma necessidade de saber o porquê dos acontecimentos, a metodologia busca a compreensão e análise do mundo através da construção do conhecimento, neste sentido assinala, Lakatos; Marconi<sup>6</sup>.

Portanto, para essa pesquisa, foi escolhida a abordagem qualitativa, a qual não se importa com a representatividade numérica, de natureza básica, já que envolve verdades e interesses universais, utilizando-se a pesquisa bibliográfica, feita através do estudo do estado da arte, e levantamento bibliográfico.

## **2. A OBRA “O CORTIÇO” E O DIREITO À MORADIA**

“O Cortiço”, escrito por Aluísio Azevedo, relata a busca de João Romão, o dono do cortiço, pelo enriquecimento, narrando, dentro desse contexto a ambição e a exploração da força de trabalho humana, e a história de vida de alguns dos moradores do espaço. Ressalta-se que o terreno de João Romão comportou 95 casas.

Um dos pontos marcantes da narrativa associadas ao naturalismo, escola literária brasileira, é a ideia de que o meio em que vive o homem o influencia. No caso da obra o Cortiço, Azevedo<sup>7</sup> aponta que boa parte das pessoas que vivem no cortiço são corrompidas por ele. Cita-se, como exemplo, o português Jerônimo, que levava uma vida exemplar até mudar-se para a habitação e conhecer Rita Baiana, também moradora do conjunto. Lê-se:

Uma transformação, lenta e profunda, operava-se nele, dia a dia, hora a hora, reviscerando-lhe o corpo e alando-lhe os sentidos, num trabalho misterioso e surdo de crisálida. A sua energia afrouxava lentamente: fazia-se contemplativo e amoroso. A vida americana e a natureza do Brasil patenteavam-lhe agora aspectos imprevistos e sedutores que o comoviam; esquecia-se dos seus primitivos sonhos de ambição; para idealizar felicidades novas, picantes e violentas; tornava-se liberal, imprevidente e franco, mais amigo de gastar que de guardar; adquiria desejos, tomava gosto aos prazeres, e volvia-se preguiçoso resignando-se, vencido, às imposições do sol e do calor,

---

<sup>5</sup> BAILLY, Anatole. *Dictionaire: Grec-Français*. Rédiger avec le concours de E. Egger. Paris: Hachette, 1950.

<sup>6</sup> LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p.84.

<sup>7</sup> AZEVEDO, Aluisio. *O Cortiço*. 30. ed. São Paulo: Ática, 1997.p.74

muralha de fogo com que o espírito eternamente revoltado do último tamoio entrincheirou a pátria contra os conquistadores aventureiros.

Além disso, faz-se necessário mencionar a zoomorfização dos personagens, ou seja, a atribuição de características animais a estes. Toma-se o seguinte trecho, onde Azevedo<sup>8</sup> narra o lavar bruto de rosto dos personagens:

As mulheres precisavam já prender as saias entre as coxas para não as molhar; via-se-lhes a tostada nudez dos braços e do pescoço, que elas despiam, suspendendo o cabelo todo para o alto do casco; os homens, esses não se preocupavam em não molhar o pêlo, ao contrário metiam a cabeça bem debaixo da água e esfregavam com força as ventas e as barbas, fossando e fungando contra as palmas da mão.

O autor<sup>9</sup> também estabelece comparação entre o crescimento exponencial dos habitantes do Cortiço com a multiplicação de larvas em esterco. Para mais, cria, sem o propósito de fazê-lo, a comparação da estalagem com lameiro e esterco. Nota-se:

E naquela terra encharcada e fumegante, naquela umidade quente e lodosa, começou a minhocar, a esfervilhar, a crescer, um mundo, uma coisa viva, uma geração, que parecia brotar espontânea, ali mesmo, daquele lameiro, e multiplicar-se como larvas no esterco.

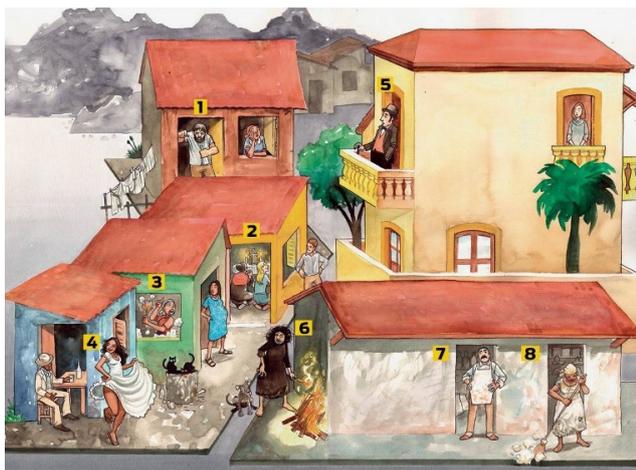
Há de se mencionar que apesar de existirem diversos personagens, como: Bertoleza, Miranda, Rita Baiana e Piedade, o Cortiço, representando a coletividade toma todo o destaque. Alúcio de Azevedo trata cada um dos indivíduos de forma caricatural com a finalidade de por meio da narração tratar temáticas como a escravidão, por meio da Bertoleza, e, principalmente, a desigualdade social e o que dela resulta. Nota-se:

### **Imagem 01. A vizinhança de “O Cortiço”**

---

<sup>8</sup> AZEVEDO, Aluisio. *O Cortiço*. 30. ed. São Paulo: Ática, 1997.p.21.

<sup>9</sup> AZEVEDO, Aluisio. *O Cortiço*. 30. ed. São Paulo: Ática, 1997.p.12.



**Fonte:** Ilustra Shiko, Mundo Interessante, 2016.

O ilustrador paraibano, Chico Shiko apud Rahe<sup>10</sup>, procurou ilustrar como seria o cortiço, levando em conta as principais figuras. É perceptível as condições simples de moradia na qual os personagens estavam inseridos. O cenário construído em cima da descrição narrativa do autor deixa claro a falta de condições dignas de moradia.

Atualmente, no século XXI, observamos cenário similar: as favelas. Essas são as figuras atualizadas dos antigos Cortiços. Ressaltamos que segundo Guimarães<sup>11</sup>, a Belle Époque buscou trazer a beleza dos ideais de estéticas europeus para o Brasil, para que este aparentasse seu novo status de República. Com isso, houve o desejo de valorizar o centro da cidade e, com isso, a população mais pobre, que antes o ocupava, foi empurrada para as margens da cidade. O que, inclusive, deu origem ao termo “marginalizados”.

A primeira discussão acerca dos aglomerados subnormais, como nomeia o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>12</sup> foi sobre a existência de casas feitas de materiais reaproveitados, construídas de forma assimétrica e que ocupavam uma terra de forma ilegítimas. Contudo, não estava em pauta o Direito à

---

<sup>10</sup> RAHE, Nina. *Como era a vizinhança de O Cortiço?* 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-era-a-vizinhanca-do-livro-o-cortico/>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

<sup>11</sup> GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. Paradoxos da Belle Époque tropical. In: PINHEIRO, Luís da Cunha; RODRIGUES, Maria Manuel Marques (Org.). *A Belle Époque Brasileira*. Lisboa: Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2012. p. 163-180.

<sup>12</sup> IBGE. *Censo Demográfico 2010, primeiros resultados: aglomerados subnormais*. Rio de Janeiro, 2011.

Moradia, mas, sim, a estética visual daquilo que crescia desalinhado e exponencialmente.

É necessário mencionar-se que as favelas não devem ser analisadas por estatísticas, pois cada uma em si expressa de maneira diferente a sua quantidade de agentes, instâncias e esferas. Existe uma dinâmica diferente entre cada comunidade, existindo, porém, um liame entre apresentação de oposições, demanda de soluções e mobilização de pessoas e instituições, conforme cita Motta<sup>13</sup> Para provar seu ponto, proclama:

O que resiste são os próprios objetos da quantificação enquanto são criados. É a disposição desordenada das casas nos morros, os movimentos de pessoas e das casas, a descrença dos moradores das favelas. Cada forma de resistência tratada corresponde à contraposição a um aspecto crucial das realidades estatísticas: mensurabilidade, estabilidade e anuência (ou acordo).

Ainda nesse sentido, nota-se, em observação a uma linha de tempo, a modernização da periferia, considerando a modernização institucional do Estado, o fomento ao sistema capitalista, em especial pela criação do mercado competitivo e as mudanças ocasionadas pelas práticas sociais, fomentada por políticas públicas.

Atrai-se também os padrões de relações sociais, econômicas e culturais. Souza<sup>14</sup> destaca que: “Assim, no Brasil, em particular, as práticas sociais que geraram a instituição do Estado racional centralizado e o mercado competitivo não se sustentaram nas mesmas fontes de moralidade características dos países centrais”.

Entende-se que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana não incide igualmente em todas as classes sociais, construindo, então, uma hierarquia social entre estas. Nesse sentido, existe uma ausência de valores fundamentais. Assim ensina Bulos<sup>15</sup>:

Quando o Texto Maior proclama a dignidade da pessoa humana, está consagrando um imperativo de justiça social, um valor constitucional supremo. Por isso, o primado consubstancia o espaço de integridade moral do ser humano, independentemente de credo, raça, cor, origem ou status social. O conteúdo do vetor é amplo e pujante, envolvendo valores espirituais (liberdade de ser, pensar e criar etc.) e materiais (renda mínima, saúde, alimentação, lazer, moradia, educação etc.). Seu acatamento

---

<sup>13</sup> MOTTA, Eugênia. Resistência aos números: a favela como realidade (in)quantificável. *Mana: Estudos de Antropologia Social*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 25, p.1-14, jan. 2019. p.2

<sup>14</sup> SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003. p.132.

<sup>15</sup> BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.. p 506.

representa a vitória contra a intolerância, o preconceito, a exclusão social, a ignorância e a opressão. A dignidade humana reflete, portanto, um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio do homem. Seu conteúdo jurídico interliga-se às liberdades públicas, em sentido amplo, abarcando aspectos individuais, coletivos, políticos e sociais do direito à vida, dos direitos pessoais tradicionais, dos direitos metaindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), dos direitos econômicos, dos direitos educacionais, dos direitos culturais etc. Abarca uma variedade de bens, sem os quais o homem não subsistiria.

A vulnerabilidade das pessoas que habitam a periferia nasce a partir da desigualdade social, causando o fenômeno chamado de subcidadanização, que é e afirmada de forma objetiva pelo sistema social e reforçada por práticas sociais. Existindo, assim um sistema que permanece produzindo desigualdades e alimentando valores morais. Souza<sup>16</sup> afirma que é na esfera das sociedades periféricas que a desigualdade social assume maiores e assustadoras proporções.

Menciona ainda:

Enquanto a generalização de um *habitus* precário nas sociedades avançadas é um fenômeno circunscrito e limitado, a sua generalização como fenômeno de massas em sociedades periféricas como a brasileira é suficiente para condenar cerca de 1/3 de uma população de 170 milhões de pessoas a uma vida marginal nas dimensões existencial, econômica e política.

Observa-se a consonância do pensamento de Aluísio Azevedo com as palavras de Jessé de Souza: ambos acreditam que o meio influencia as atitudes do homem, contudo o segundo acredita em um conjunto de aspecto que gera vulnerabilidade social.

A Subcidadania, por fim, é a condição daqueles que não são verdadeiramente cidadãos. Ressalta-se que esses tem direitos negados a si, incluindo o direito à moradia digna.

A Organização das Nações Unidas (1997)<sup>17</sup>, em seu comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabelece o que é uma moradia adequada, com isso cita: a) segurança da posse: tange sobre proteção legal e contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças; b) disponibilidade de

---

<sup>16</sup> SOUZA, Jessé. *Subcidadania Brasileira: Para entender o país além do jeitinho brasileiro*. Rio de Janeiro: Leya, 2018. p.221.

<sup>17</sup> UNITED NATIONS. *Committee on Economic, Social and Cultural Rights. General Comment N° 07: The Right To Adequate Housing (Art. 11, Para. 1, Of The Covenant)*; Forced Evictions. Geneva, 1997. Disponível em: <[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(symbol\)/CESCR+General+Comment+7](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(symbol)/CESCR+General+Comment+7). En? OpenDocument>

serviços, materiais, instalações e infraestrutura: refere-se a água potável, saneamento básico, energia, iluminação e aquecimento; c) economicidade: seu custo não deve comprometer o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes; d) habitabilidade: deve possuir segurança física e estrutural; e) acessibilidade: deve atender necessidades específicas de seus moradores; f) localização: deve ser próxima a oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas e demais instalações sociais; g) adequação Cultural: deve levar em conta a expressão da identidade cultural. Logo, observa-se o Direito à Moradia adequada em três esferas: liberdades, garantias e proteções.

Demonstra, a Constituição Federal de 1988, em perfeita consonância com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, em seu artigo sexto:

Art. 6º. São Direitos Sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Logo, o Direito à Moradia em si só não basta. É necessário que a moradia seja digna e possua condições para proporcionar uma vida benemérita aos que esta habitam.

Por fim, deve-se citar que é atribuição do Governo Federal promover políticas públicas a fim de proporcionar moradia digna, consolidando o Direito Fundamental à Moradia. Cita-se como exemplo o programa “Minha casa, minha vida”, programa de habitação criado em março de 2009. Além disso, existe o programa de Urbanização e Regularização e Integração de Assentamentos Precários, também de responsabilidade do Governo Federal.

### **3. CONCLUSÃO**

Conclui-se, portanto, que a obra “O Cortiço” carrega diversos aspectos da sociedade brasileira, contudo não apenas daquela que retrata, a do século XIX, mas também da que vivenciamos. Mesmo após tanto tempo ainda é pautado a luta de classes, a exploração da mão de obra e, principalmente, a desigualdade social.

Ressalta-se, nesse ponto, o Cortiço como um retrato de moradia popular da época. Um cenário para a possível efetivação do Direito a Moradia, sem a consideração da dignidade dessa.

É possível traçar um liame lógico entre os cortiços do século XIX até as atuais periferias, também chamadas de favelas. Contudo, é necessário ressaltar que estas, apesar de atender primariamente ao direito à moradia, não o supre plenamente, pois não há como se falar em moradia digna, visto que faltam requisitos muitas das vezes, como, por exemplo: a segurança e acesso à infraestrutura básica.

Ainda, mencionamos, que a marginalização de indivíduos gera o que atualmente chamamos subcidadania, que é quando determinado grupo de pessoas, de alguma forma minoritários (em poder e não necessariamente em quantidade) não são considerados plenamente cidadãos e, por isso, tem direitos negados para si.

Ademais, é necessário que seja realizada pesquisa mais aprofundada com intuito de analisar as demais esferas do Direito à Moradia, como, por exemplo: a situação dos sem-teto, pessoas com deficiência, deslocados e imigrantes e povos indígenas.

#### **4. REFERÊNCIAS**

AURELIO, *O mini dicionário da língua portuguesa*. 4ª edição revista e ampliada do mini dicionário Aurélio. 7ª impressão – Rio de Janeiro, 2002.

AZEVEDO, Aluisio. *O Cortiço*. Rio de Janeiro: Livreiro Editor, 1890.

AZEVEDO, Aluisio. *O Cortiço*. 30. ed. São Paulo: Ática, 1997.

BAILLY, Anatole. *Dictionnaire: Grec-Français. Rédiger avec le concours de E. Egger*. Paris: Hachette, 1950.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraíva, 2014.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. Paradoxos da Belle Époque tropical. In: PINHEIRO, Luís da Cunha; RODRIGUES, Maria Manuel Marques (Org.). *A Belle Époque Brasileira*. Lisboa: Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2012. p. 163-180.

IBGE. *Censo Demográfico 2010, primeiros resultados: aglomerados subnormais*. Rio de Janeiro, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOTTA, Eugênia. *Resistência aos números: a favela como realidade (in)quantificável*. Mana: Estudos de Antropologia Social, Rio de Janeiro, v. 1, n. 25, p.1-14, jan. 2019.

RAHE, Nina. *Como era a vizinhança de O Cortiço?* 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-era-a-vizinhanca-do-livro-o-cortico/>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania: para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003. (Coleção Origem) 207p.

SOUZA, Jessé. *Subcidadania Brasileira: Para entender o país além do jeitinho brasileiro*. Rio de Janeiro: Leya, 2018. 288 p.

TEIXEIRA, Alessandra Pereira Rezende. *Por uma cultura de Direitos Humanos: Direito à Moradia Adequada*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 76 p.

UNITED NATIONS. *Committee on Economic, Social and Cultural Rights. General Comment N° 07: The Right To Adequate Housing (Art. 11, Para. 1, Of The Covenant); Forced Evictions*. Geneva, 1997. Disponível em: <[http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/\(symbol\)/CESCR+General+Comment+7. En? OpenDocument](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/(symbol)/CESCR+General+Comment+7. En? OpenDocument)>